



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N°. 657 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

**“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito do Município de Tocantins para a Gestão a iniciar-se em 2021 é fixado no valor correspondente a R\$ 16.848,33 (dezesseis mil e oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

**Art. 2º** - O subsídio do Vice Prefeito do Município de Tocantins para a Gestão a iniciar-se em 2021 é fixado no valor correspondente a R\$ 5.896,92 (cinco mil e oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

**Art. 3º** - Os subsídios ora fixados poderão ser atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, ou ainda, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipal (revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal).

**Parágrafo único** – No exercício de 2021 os subsídios ora fixados não serão reajustados e/ou atualizados.

**Art. 4º** - A Remuneração do Vice Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à Administração Pública Municipal.

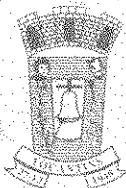
**Art. 5º** - No mês de dezembro de cada ano, fica assegurado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) ao Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tocantins/MG.

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

(15/10/2020)

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG  
Coordenador(a) de Gabinete PABX: (32) 3574-1319 | [prefeitura@tocantins.mg.gov.br](mailto:prefeitura@tocantins.mg.gov.br)

*pelema*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O valor a ser pago a título da parcela mencionada no caput do artigo será correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Somente terá direito à parcela integral, o Agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro 2021.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 15 de outubro de 2020.

*Ieder Washington de Oliveira*  
**IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA**

*Prefeito Municipal*  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Edital de  
Atos Oficiais em

*15/10/2020*

*Ode*

Coordenação da Gabinete

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG  
PABX: (32) 3574-1319 | [prefeitura@tocantins.mg.gov.br](mailto:prefeitura@tocantins.mg.gov.br)